

Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

DECISÃO DA PREGOEIRA

PROCESSO Nº 222/20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/20

1. Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico n. 28/20 encaminhada via e-mail, na data de 15/05/20, subscrita por Terra Café LTDA.

2. Argumenta a impugnante que o objeto está descrito de forma imprecisa com informações e dados não compreensíveis, o que dificulta análise do que realmente o Município necessita e prejudica o caráter competitivo.

3. Alega que o agrupamento dos itens em lote do trator e implementos restringi a participação de licitantes que não conseguirão participar do certame completo.

4. Por fim, pugna pela ausência de justificativa para adoção por menor preço por lote pela Administração Pública.

5. Constatado que a impugnação está apócrifa, sem identificação e assinatura de seu subscritor, analiso a presente consubstanciada no direito de petição estatuído na Constituição Federal.

6. Inicialmente, convém ressaltar que a referida aquisição de trator com implementos se dará pelo repasse de recursos financeiros da União, conforme dispõe o convênio firmado entre a União, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Jacutinga, assim como sua destinação e utilização.



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

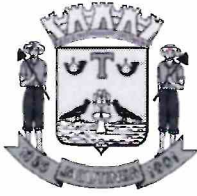
7. O detalhamento do objeto, metas e etapas constam do plano de trabalho da proposta n. 052048/2019 e foram relacionados em um único item devidamente aprovado pelo sistema plataforma +Brasil.

8. Ademais, na cláusula 2.1. do termo de referência do edital restou consignada a justificativa para o agrupamento dos itens, *in verbis*:

Por tratar-se de objeto oriundo de convênio firmado entre o Município de Jacutinga e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a sua divisão em itens se mostra inviável técnica e economicamente, isto porque na ausência de licitantes interessados em qualquer dos implementos ou até mesmo do trator ter-se-ia um ou mais itens desertos e, conseqüentemente, a devolução da verba correspondente ao repasse, bem como a inutilização dos demais itens por ausência daquele que resultou fracassado. Dessa maneira, faz-se necessária que a licitação seja realizada em um único lote compreendendo o trator e seus implementos.

9. Acrescentando a justificativa tem-se que a divisibilidade do objeto acarreta a possibilidade ou não de interessados em cada item e, como a meta do convênio é única e a unidade do objeto também, o desinteresse e fracasso de quaisquer dos itens (trator ou implementos) resultaria quebra do acordado no plano de trabalho e, conseqüentemente, a perda do repasse ao Município.

10. Veja-se que a súmula 247 do TCU determina a obrigatoriedade de “*admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes...*”



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

11. Assim, não há que se falar em ilegalidade na unificação dos itens em um único lote, restando a justificativa devidamente consignada no ato convocatório, para o atendimento do quanto firmado entre a União por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Jacutinga no convênio de repasse e para o conjunto do objeto.

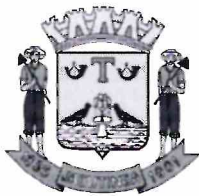
12. Com relação à alegação de que o objeto está descrito de forma imprecisa com informações e dados não compreensíveis, tem-se que não restou consignado na impugnação quais os itens especificamente estão imprecisos ou incompreensíveis, quais as informações restaram ausentes para que o objeto fosse devidamente descrito ou quais foram descritas de forma equivocada.

13. Sem tais assertivas, as alegações da impugnante não passam de conjecturas perfunctórias, vagas e lacônicas, das quais a Administração não possui elementos objetivos para uma possível análise e adequação do objeto.

14. Na verdade, o que se tem é a formulação de impugnação baseada no modelo utilizado pela impugnante no Município de Varginha-MG, isso é claramente visível no seguinte parágrafo da petição apresentada:

*Passando a análise do objeto da presente licitação, conforme o disposto na cláusula n. 01 que trata do objeto licitatório, verifica-se que o **Município de Varginha-MG** pretende a aquisição de um Trator Agrícola acompanhado de alguns implementos agrícolas, cujas especificações dos objetos constam do Termo de Referência em anexo.*

15. Tais as razões expendidas, a decisão que ora se manifesta inclina-se, como decorrência lógica, no sentido de se conhecer da impugnação como direito de petição para no mérito negar-lhe provimento, uma vez que à Administração manifestou-se *pari passu* quais as razões para adoção do lote quando da abertura



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

do Procedimento Licitatório n. 222/20, bem como especificou de maneira suscita e clara o objeto com o regular atendimento das exigências fixadas nos artigos 14, 15, §7º e 40 da Lei n. 8.666/93.5.

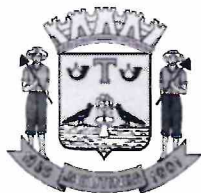
Encaminhem-se os autos a autoridade competente.

Publique-se.

Jacutinga, 18 de maio de 2020.

Rita de Cássia Bertoncini

Pregoeira



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

DECISÃO

Referência: Processo Licitatório n. 222/20

Assunto: Impugnação ao edital

Objeto: Aquisição de Trator com implementos agrícolas

O Secretário Municipal de Governo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Decreto, e ainda,

Considerando a impugnação ao edital do Pregão Eletrônico n. 28/20, protocolada na data de 15/05/2020, via endereço eletrônico, subscrita pela impugnante Terra Café Ltda.

Considerando o arrazoado contido na decisão da Pregoeira que acolho como razão para:

Decidir conhecer da impugnação como direito de petição para no mérito negar-lhe provimento, uma vez que a Administração manifestou-se *pari passu* as razões que motivaram a decisão de adotar o agrupamento dos itens (trator e implementos) em um único lote quando da abertura do Procedimento Licitatório n. 222/20, bem como especificou de maneira suscita e clara o objeto com o regular atendimento das exigências fixadas nos artigos 14, 15, §7º e 40 da Lei n. 8.666/93.

Jacutinga, 18 de Maio de 2020.


Newton José de Carvalho
Secretário Municipal de Governo